



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI Nº 2750/2025

Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de jardim alegre, para o exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 42/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei n.º 42/2025, autorizando o Poder Executivo municipal a sancionar, promulgar e publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
10.001	DIVISÃO DE TURISMO	
10.001.23.695.0029.2269	Manutenção das Atividades de Turismo	
3.3.90.39.00.00 – 985	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
	TOTAL:	40.000,00
	TOTAL GERAL:	40.000,00

Art. 3º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.4.99.0.1.01.01.00.00.00 – 985	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal - TERMO DE CONVÊNIO Nº 247/2025 - SETU - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	40.000,00
	TOTAL:	40.000,00
	TOTAL GERAL:	40.000,00

Art. 4º Das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/09/2025).


Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal